



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Edição n. 3183

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	7

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal.....	8
Súmulas de Contratos.....	8
Avisos de Licitações.....	10

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	10
---------------	----

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Editais.....	15
--------------	----



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N. 47/2021 - PGJ**

Regulamenta as férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, artigos 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os artigos 89 a 95 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, que tratam das férias dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça elaborar e encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público, até trinta e um de outubro de cada ano, a escala de férias dos membros do Ministério Público, dando-lhe a devida publicidade, na forma do artigo 25, inciso XXIII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a escala de férias dos membros do Ministério Público, na forma do artigo 25, inciso XLIX, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça conceder férias aos membros do Ministério Público, na forma do artigo 25, inciso L, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público aprovar, anualmente, a escala de férias dos membros do Ministério Público, na forma do artigo 27, inciso V, letra d, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação subsidiária, no que couber, por força do artigo 177 da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, dos artigos 220 a 223 da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** as consequências advindas da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), notadamente tocante à prorrogação do gozo de férias e possível acúmulo e colidência de períodos,

**CONSIDERANDO** solicitação da Corregedoria-Geral para revisão e adequação do Provimento n. 10/2018-PGJ;

**CONSIDERANDO** informação da Divisão de Recursos Humanos acerca da diminuição do passivo de férias após a edição do Provimento n. 10/2018-PGJ,

**RESOLVE**, tendo em vista o constante do PR.00033.00140/2017-7, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em 2 (dois) períodos iguais.

§ 1.º Ressalvado o aproveitamento de tempo de serviço público anterior, na forma de normativa editada pela Procuradoria-Geral de Justiça, somente após o primeiro ano de efetivo exercício adquirirão os membros do Ministério Público direito a férias.

§ 2.º A primeira fruição das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado e as fruições subsequentes serão consideradas de acordo com o ano civil correspondente.

§ 3.º As férias dos membros deverão ser gozadas dentro do respectivo ano civil de aquisição ou, quando acumuladas por necessidade de serviço, nos 05 (cinco) exercícios anuais subsequentes.

§ 4.º Excepcionalmente e de forma fundamentada, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o acúmulo de férias dos membros além do limite estabelecido no parágrafo anterior, indicando o novo período para fruição.

§ 5.º É facultado o fracionamento dos períodos de férias em até 3 (três) etapas, não inferiores a 10 (dez) dias.

**Art. 2.º** Os membros do Ministério Público gozarão as férias nos períodos previstos na escala anual, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1.º Para a formação da escala anual, o Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, oportunizará aos membros do Ministério Público, pelos meios de comunicação institucionais, que remetam a sugestão dos períodos em que pretendem gozar férias, impreterivelmente, até o 15º dia do mês de setembro do ano correspondente.

§ 2.º Quando do envio das sugestões, os membros do Ministério Público deverão manter contato com os titulares dos cargos constantes na escala automática de acumulação de funções ou, na falta destes, com os membros dos cargos com preferência para o acúmulo, na forma do Provimento n. 01/2016-PGJ, de modo a evitar concomitância de férias que prejudique o atendimento do serviço.

§ 3.º O membro que não indicar os períodos de gozo de suas férias na forma prevista no § 1.º deste artigo, terá suas férias programadas, preferencialmente, para os meses de abril e setembro ou maio e outubro, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4.º O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as sugestões encaminhadas, elaborará a escala anual de férias, procedendo, se necessário, aos devidos ajustes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares de cargos, nas entrâncias inicial, intermediária e final, e nas Procuradorias de Justiça;

II – a concomitância de sugestões de férias para o mesmo período entre titulares de cargos constantes na escala automática de acumulação de funções ou, na falta destes, de titulares de cargos com preferência para o acúmulo, na forma do Provimento n. 01/2016-PGJ;

III - a lotação do membro em cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça de difícil provimento ou situada em localidade com incremento de demanda sazonal em razão do período de veraneio ou de particularidade regional;

IV – para os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro será especialmente considerada a exigência do serviço;

V – o período de confinamento do membro designado para atendimento da função eleitoral, na forma da Resolução n. 30/2008-CNMP e do Provimento n. 05/2018-PGJ;

VI - a lotação do membro em cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri em caso de demanda esporádica de atuação;

VII – as sugestões de férias relativas ao período de suspensão do expediente no período natalino e de final de ano (recesso), em razão do serviço de plantão.

§ 5.º O Procurador-Geral de Justiça, na forma do parágrafo anterior, programará as férias que não puderem ser gozadas no período sugerido, preferencialmente, para os meses de abril, maio, setembro ou outubro, dando prioridade, na hipótese da colidência de sugestões de férias, àquela feita pelo membro que está há mais tempo sem gozar férias no



período, observando, supletivamente, a antiguidade na carreira.

§ 6.º O Procurador-Geral de Justiça remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, até trinta e um de outubro de cada ano, a escala anual de férias elaborada, conforme as sugestões e os ajustes efetuados.

§ 7.º Para fins de aprovação da escala anual de férias, o Conselho Superior do Ministério Público conciliará as exigências do serviço com as necessidades dos membros do Ministério Público, considerados os ajustes efetuados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3.º** Após a aprovação da escala anual pelo Conselho Superior do Ministério Público, as férias dos membros poderão ser alteradas:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça, cassadas por necessidade do serviço;

II – a requerimento do interessado.

§ 1.º Em havendo movimentação na carreira do membro do Ministério Público, por remoção ou promoção, poderão ser alterados pelo Procurador-Geral de Justiça os períodos das férias previstas na escala anual aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, para adequação aos critérios previstos no § 4.º do artigo 2.º deste Provimento, em razão da assunção no novo cargo.

§ 2.º As férias cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos legalmente instituídos, devem ser alteradas, antes do término das licenças ou afastamentos, observado o disposto no art. 4.º deste Provimento.

**Art. 4.º** Para a alteração das férias previstas na escala anual, o interessado deverá formular pedido ao Procurador-Geral de Justiça até o 10.º dia do mês anterior ao período objeto de alteração.

§ 1.º No pedido de alteração, em caso de recusa motivada dos substitutos da escala automática de acumulação de funções, o interessado poderá indicar outro membro para exercer a substituição, respeitado o Provimento n. 01/2016, que dispõe sobre a acumulação de funções dos membros deste Ministério Público.

§ 2.º A alteração será indeferida se não houver membro do Ministério Público em condições de atender ao cargo do requerente ou se não atendidos os critérios do § 4.º do artigo 2.º deste Provimento.

§ 3.º O requerente deverá indicar a data em que pretende gozar as férias dentro do respectivo ano civil de aquisição, ou, se o pedido for justificado por necessidade de serviço, poderá indicar data com início previsto nos 05 (cinco) exercícios anuais subsequentes.

§ 4.º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em havendo saldo remanescente de férias de período inferior a 10 dias, poderá ser autorizado o gozo de férias desse período, vedado o fracionamento.

§ 5.º Quando da marcação de períodos de férias não gozados deverá ser observado o disposto no art. 4.º deste Provimento.

**Art. 5.º** O Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou do interessado, poderá, por necessidade de serviço, interromper as férias de membro do Ministério Público.

§ 1.º O pedido de interrupção por necessidade de serviço, formulado pelo interessado, deverá descrever detalhadamente a causa determinante e observar o disposto no § 3.º do artigo 4.º deste Provimento.

§ 2.º Na hipótese prevista neste artigo haverá o recolhimento proporcional das importâncias pagas a título de férias.

**Art. 6.º** Na hipótese de afastamento do membro do Ministério Público para frequentar curso de pós-graduação, no país ou no exterior, nos termos de normativa editada pelo Conselho Superior do Ministério Público da Resolução n. 03/2010-CSMP, para cada período de afastamento de 1 (um) a 6 (seis) meses será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, e assim, sucessivamente, em relação a iguais períodos de afastamento, tanto para cursar mestrado ou doutorado, quanto para elaborar dissertação ou tese, sendo que nos afastamentos por períodos inferiores a 6 (seis) meses o cômputo do período de férias será de, no mínimo, 1 (um) mês.

**Art. 7.º** As vantagens pecuniárias decorrentes das férias serão pagas no último dia do mês anterior ao do seu início, podendo o membro também optar pela percepção do adiantamento da remuneração, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei e os autorizados.

§ 1.º O pagamento previsto no caput deste artigo só será efetivado para férias aprovadas até o dia 20 do mês anterior ao mês do início da fruição.

§ 2.º Não havendo antecipação de vencimentos, o desconto da vantagem prevista no caput deste artigo ocorrerá no mês correspondente ao do início da fruição das férias.

§ 3.º O disposto no *caput* não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o quinto dia útil daquele mês.

**Art. 8.º** Os períodos de férias adquiridos e não gozados poderão ser objeto de conversão em pecúnia, a critério do Procurador-Geral de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9.º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 10/2018-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 07 de outubro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 48/2021 - PGJ**

Dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, artigos 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** as consequências advindas da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), notadamente tocante à prorrogação do gozo de férias pelos servidores e possível acúmulo e colidência de períodos,

**CONSIDERANDO** informação da Divisão de Recursos Humanos acerca da diminuição do passivo de férias após a edição do Provimento n. 11/2018-PGJ,

**RESOLVE**, tendo em vista o constante do PR.00033.00140/2017-7, editar o seguinte **PROVIMENTO**:



**Art. 1.º** Para os fins deste Provimento, entenda-se por:

I - PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS: o período de 01 ano de efetivo exercício contado a partir da data de ingresso do servidor na Instituição, através do qual é aferido o direito proporcional ou integral às férias;

II - ANO CIVIL: período de janeiro a dezembro, no qual se dá o gozo de férias após o transcurso do primeiro período aquisitivo;

III - SALDO DE FÉRIAS: período de férias adquirido, proporcional ou integralmente, e não gozado;

IV - FÉRIAS ACUMULADAS: o período de férias não gozado dentro do ano civil correspondente, independentemente do período aquisitivo;

V - FÉRIAS VENCIDAS: férias não gozadas dentro do prazo preconizado pelo art. 5.º deste Provimento;

VI - FÉRIAS CORRENTES: férias correspondentes ao ano civil em curso.

**Art. 2.º** Os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em até 03 (três) períodos, conforme requerimento do interessado, com a concordância da chefia imediata.

**Parágrafo único.** A possibilidade de fruição de férias em até três períodos, desde que haja interesse do servidor e concordância da chefia imediata, aplica-se a quaisquer saldos de férias, independentemente do ano a que se referem.

**Art. 3.º** O direito a férias será reconhecido após o cumprimento integral do primeiro período aquisitivo de férias.

**Parágrafo único.** Aos servidores originários do serviço público estadual do Estado do Rio Grande do Sul, sob o regime jurídico estatutário, que tenham ingressado no MP sem solução de continuidade e que não tenham sido indenizados por férias no órgão de origem, será garantido o cômputo das férias vencidas, das acumuladas e do período aquisitivo de férias havidos no vínculo anterior.

**Art. 4.º** Aos servidores egressos de emprego público em quaisquer esferas da federação, aplica-se o disposto nos artigos 2.º e 3.º, caput, deste Provimento, vedada averbação de período aquisitivo ou saldos de férias acumulados a qualquer título.

**Art. 5.º** O direito de fruição de férias deverá ser exercido dentro do respectivo ano civil de aquisição ou, quando acumuladas por necessidade de serviço, a critério da chefia imediata, nos 05 (cinco) anos civis subsequentes.

**Art. 6.º** Excepcionalmente e de forma fundamentada, a chefia imediata poderá solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorização para o acúmulo de férias do servidor além do limite estabelecido no artigo anterior, indicando novo período para fruição, nos termos do disposto no artigo 5.º deste Provimento.

**Art. 7.º** As férias programadas que coincidam, parcial ou totalmente, com licenças ou afastamentos legalmente instituídos, devem ser reprogramadas nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante ou paternidade;

II - licença para tratar da própria saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença por acidente em serviço;

V - falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou dependente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 1.º As férias interrompidas nos termos do *caput* serão automaticamente remarçadas pela Unidade de Registros Funcionais ao final da licença ou afastamento que deu causa à interrupção, permitida posterior alteração pelo servidor,

mediante anuência da chefia imediata, em conformidade com o disposto no artigo 5.º deste Provimento.

§ 2.º Fica autorizada a marcação no ano civil subsequente nos casos em que a interrupção de que trata o *caput* ocorra ao final do prazo máximo de acumulação constante no artigo 5.º deste Provimento.

**Art. 8.º** Os servidores deverão agendar as férias, em sistema informatizado, até 31 de outubro de cada ano, devendo a Chefia Imediata aprová-las em até 10 dias úteis, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos servidores.

**Parágrafo único.** O servidor que não agendar suas férias até a data de 31 de outubro, terá suas férias automaticamente programadas para o mês de março do ano subsequente, permitida posterior alteração pelo servidor, mediante anuência da chefia imediata, para época oportuna, em conformidade com o artigo 5.º deste Provimento.

**Art. 9.º** Na hipótese de afastamento integral do servidor, nos termos do Prov. n. 55/2016, por 12 meses, para frequentar curso de pós-graduação no país ou no exterior, o 12.º mês do afastamento corresponderá ao gozo das férias anuais de que trata o art. 5.º deste Provimento.

**Art. 10.** Nos afastamentos sem remuneração previstos em lei, autorizados com base na discricionariedade da Administração, não haverá indenização dos saldos de férias adquiridos anteriormente ao afastamento.

§ 1.º Os saldos de férias de que trata o *caput* serão usufruídos integralmente no início do afastamento.

§ 2.º O período aquisitivo de férias dos servidores afastados sem remuneração será suspenso a partir do primeiro dia de afastamento e retomado a partir do retorno ao exercício do cargo.

**Art. 11.** Para a concessão de férias a servidor cedido pelo Ministério Público, com ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante ressarcimento, o órgão ou entidade cessionária deve:

I – informar ao Ministério Público o período de gozo de férias do servidor para inclusão na programação anual;

II – comunicar qualquer alteração na programação e o efetivo período de gozo.

**Art. 12.** O período aquisitivo de férias dos servidores cedidos por esta Instituição, com ônus integral para o órgão de destino, será suspenso pelo tempo que perdurar a cessão.

**Art. 13.** Durante a licença para exercício de mandato em entidade de classe deverá ser concedido o gozo de férias dentro do ano civil ao qual se refere.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, não sendo as férias agendadas até a data de 31 de outubro, o servidor entrará em gozo, automaticamente, no mês de março do ano seguinte.

**Art. 14.** O gozo das férias poderá ser interrompido pela Administração nos casos previstos em lei.

§ 1.º O pedido de interrupção por necessidade do serviço deverá ser dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos com a descrição detalhada da causa determinante e indicação de nova data para gozo, quando houver, observado o disposto no art. 5.º deste Provimento.

§ 2.º Na hipótese prevista neste artigo, haverá o recolhimento proporcional das importâncias pagas a título de férias.

**Art. 15.** O pagamento das vantagens pecuniárias será efetuado no último dia útil do mês anterior ao do início, podendo o servidor optar pela percepção do adiantamento da remuneração, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei e os autorizados.

§ 1.º O pagamento previsto no *caput* deste artigo só será efetivado para férias aprovadas até o dia 20 do mês anterior ao início da fruição.



§ 2.º Não havendo antecipação de vencimentos, o desconto da vantagem prevista no caput deste artigo ocorrerá no mês correspondente ao do início da fruição das férias.

§ 3.º O disposto no caput não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o quinto dia útil daquele mês.

**Art. 16.** Os períodos de férias adquiridos e não gozados poderão ser objeto de conversão em pecúnia, a critério do Procurador-Geral de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 18.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 11/2018 – PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 07 de outubro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 49/2021 - PGJ**

Dispõe sobre o funcionamento do expediente no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, em **Regime de Expediente Excepcional**, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado artigo 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto das atividades do Ministério Público e a essencialidade de seus serviços;

**CONSIDERANDO** o atendimento à Resolução n. 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que ressaltou "a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral", observadas as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo medidas uniformes e de alcance nacional para o desenvolvimento dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público em face desse quadro excepcional e emergencial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de atividades cuja execução somente pode ocorrer de forma presencial;

**CONSIDERANDO** a ampliação da vacinação no país e, especialmente, no Rio Grande do Sul, com mais de 68% da população adulta tendo recebido o esquema vacinal completo,

de acordo com dados oficiais (<https://vacina.saude.rs.gov.br>);

**RESOLVE**, nos termos constantes no PGEA 01275.000.001/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** O funcionamento do expediente no Ministério Público do Rio Grande do Sul a partir de **25 de outubro de 2021**, em Regime de Expediente Excepcional, é regulamentado por este Provimento.

**Art. 2.º** O Regime de Expediente Excepcional observará, respeitada a essencialidade do serviço prestado pelo Ministério Público, o **Sistema 3As de Monitoramento**, modelo atualmente adotado no Estado do Rio Grande do Sul como estratégia de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3.º** As Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e as áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça ficam autorizadas a adotar horário de funcionamento que melhor atenda às necessidades de serviço, desde que contido entre as 8h e as 19h e assegurado o atendimento externo em ambos os turnos, com ou sem suspensão das atividades para o almoço, vedada a abertura em horário posterior às 9h e o fechamento antes das 18h, na forma do Provimento n. 14/2015 – PGJ.

**Parágrafo único.** O atendimento das Promotorias de Justiça fora do horário de funcionamento, correspondente a feriados, finais de semana e dias úteis, fica adstrito aos casos urgentes, novos ou em curso, e será realizado pelos Membros e Servidores do serviço de plantão, conforme escala anual de cada Promotoria de Justiça do Interior do Estado e da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre.

**Art. 4.º** Enquanto perdurar a pandemia, fica excepcionalmente autorizada a relativização do comparecimento diário do Membro a sua respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, mantidos os demais deveres inerentes à função e às atribuições ordinárias, sem prejuízo do dever de não se ausentar da Comarca e de permanecer acessível para todos os atos e os atendimentos presenciais que se fizerem indispensáveis.

§ 1.º Os Membros maiores de 60 anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ficam orientados a retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da imunização com a segunda dose de vacina contra a Covid-19.

§ 2.º Em havendo necessidade de realização de atos e atendimentos presenciais sob responsabilidade de Membro, não vacinado, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estes ficarão a cargo do substituto constante na escala automática de acumulação de funções, ou outro integrante da mesma Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, conforme consenso. Em qualquer dos casos, deverá ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que providenciará, quando necessária, a designação excepcional e temporária de substituto para o ato específico.

§ 3.º Os Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária) deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), informando prontamente a situação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período.

**Art. 5.º** A jornada de trabalho dos servidores, estagiários e voluntários será realizada no horário de funcionamento das Promotorias de Justiça, das Procuradorias de Justiça e das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do



Rio Grande do Sul, conforme previsto no *caput* do art. 3.º deste Provimento, de acordo com as regras estabelecidas no Provimento 15/2015 - PGJ.

§ 1.º Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia, para os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será estabelecido sistema de rodízio para cumprimento presencial do expediente no horário de que trata o artigo 3.º, *caput*, deste Provimento, com realização de trabalho remoto nos demais dias.

§ 2.º O sistema de rodízio deve observar contingente necessário para o funcionamento da Unidade do Ministério Público, com o comparecimento de até 100% (cem por cento) do quantitativo de pessoal de cada Procuradoria de Justiça/Promotoria de Justiça/setor, desde que observados, rigorosamente, os Protocolos Gerais e de Atividades constantes no Sistema de Monitoramento 3As do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e os Protocolos Sanitários do Município de Porto Alegre.

§ 3.º Para fins deste Provimento, considera-se Unidade do Ministério Público o local de lotação de cada servidor, estagiário ou voluntário.

§ 4.º Compete às chefias as definições atinentes à implementação do sistema de rodízio, com organização das respectivas escalas.

§ 5.º O trabalho remoto será realizado no horário estabelecido no artigo 3.º, *caput*.

§ 6.º Os servidores em trabalho remoto ou presencial deverão registrar, por meio do *pontosoft*, o início e o final de cada período da jornada, nos termos do art. 3.º, *caput*, deste Provimento, em conformidade com os termos do Provimento n. 15/2015 - PGJ.

§ 7.º Os estagiários deverão cumprir presencialmente a jornada de trabalho, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

§ 8.º Os estagiários deverão registrar, por meio do *pontosoft*, o início e o final da jornada, nos termos do art. 3.º, *caput*, deste Provimento.

§ 9.º Os servidores em trabalho remoto deverão providenciar e manter estrutura física necessária e adequada para realização do serviço, devendo também manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público e consultar, no mesmo período, a sua caixa de correio eletrônico institucional e a sua caixa pessoal dos sistemas SGP, SPU e SIM.

§ 10. O trabalho remoto não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

**Art. 6.º** Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, maiores de 60 anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ficam orientados a retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da imunização com a segunda dose de vacina contra a Covid-19, devendo apresentar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará à Unidade de Registros Funcionais.

**Art. 7.º** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) que optarem por não receber as doses da vacina imunizante, devem se apresentar para o trabalho presencial, sob pena de apuração de falta funcional.

**Art. 8.º** Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica

documentada e/ou de autoridade sanitária) deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata.

**Parágrafo único.** A situação de que trata o *caput* deverá ser prontamente comunicada por escrito ao Diretor da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata, sendo a comunicação, posteriormente, encaminhada virtualmente à Unidade de Registros Funcionais ou, em se tratando de estagiário, à Unidade de Estágios.

**Art. 9.º** Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, as gestantes, mediante comprovação da gestação à Unidade de Registros Funcionais, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

**Parágrafo único.** As gestantes afastadas, nos termos do *caput* deste artigo, ficarão à disposição para exercer as atividades em domicílio, por meio de trabalho remoto.

**Art. 10.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, bem como de adotar todos os meios necessários para conscientizá-los quanto aos riscos da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 11.** No acesso às dependências das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Unidades Administrativas do Ministério Público deverão ser rigorosamente respeitados os seguintes protocolos:

- medição de temperatura dos ingressantes;
- descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- utilização obrigatória de máscara;
- observância à etiqueta respiratória e ao distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

§ 1.º Fica vedado o acesso de pessoas que não observarem as diretrizes previstas no *caput* ou que apresentem febre ou sintomas respiratórios considerados casos suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2.º O atendimento presencial ao público, às partes e aos advogados será realizado, preferencialmente, mediante prévio agendamento, evitando-se filas e aglomeração de pessoas.

§ 3.º Em nenhuma hipótese será permitida aglomeração de pessoas nas dependências do Ministério Público ou em seus acessos.

**Art. 12.** O Diretor da Promotoria de Justiça providenciará a higienização geral diária da unidade ministerial pelos serviços terceirizados de limpeza, preferencialmente no turno da manhã, bem como providenciará a manutenção de "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.

**Art. 13.** A Direção-Geral, por meio do Coordenador da Unidade de Controle e Administração Predial e da Divisão Administrativa, deverá adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas de todas as unidades do Ministério Público.

**Art. 14.** Ficam autorizadas, observados os critérios estabelecidos no **Sistema 3As de Monitoramento**:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos do Ministério Público;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3183

II - a participação de Membros e de Servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

III - a reserva e utilização dos auditórios e espaços para eventos do Ministério Público, elencados no artigo 1.º, alíneas "a" a "f" do Provimento n. 41/2011-PGJ, observados os Protocolos Gerais e de Atividades constantes no Sistema de Monitoramento 3As do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e os Protocolos Sanitários do Município de Porto Alegre, no que couber.

§ 1.º A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério Público, facultando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

§ 2.º As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos.

**Art. 15.** Os Membros e Servidores do Ministério Público que requererem afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, ficam dispensados da realização de exame médico pericial para os afastamentos até 15 (quinze) dias, devendo:

I - encaminhar ao Serviço de Perícias em Saúde, por meio do responsável pela efetividade do Membro/Servidor, via meio eletrônico, atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9, B34.2, U07.1, ou outra compatível, e o tempo sugerido de afastamento, com remessa imediata do documento original;

II - no mesmo dia do recebimento do pedido, o respectivo laudo será encaminhado segundo os trâmites regulamentares, e o período de afastamento, se concedido, será informado pelo Serviço de Perícias em Saúde, por e-mail dirigido:

- ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for Membro da Instituição;
- ao Diretor da Promotoria de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Promotoria de Justiça;
- ao Procurador de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Procuradoria de Justiça;
- ao Coordenador Administrativo, quando o afastado for Servidor lotado em unidade diversa das elencadas nas alíneas "b" e "c".

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério do Serviço de Perícias em Saúde, poderá ser dispensado, além de outras exigências do Provimento n. 23/2019-PGJ, o comparecimento presencial do periciando em outras hipóteses de concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 16.** A Coordenação da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deve auxiliar as unidades ministeriais para a adoção de ferramentas tecnológicas visando à realização do trabalho remoto, do atendimento não presencial aos advogados e defensores públicos e ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas.

**Art. 17.** Os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul correrão normalmente durante a vigência do Regime de Expediente Excepcional.

§ 1.º O prazo de procedimento extrajudicial físico ou eletrônico poderá ser suspenso em decorrência da impossibilidade de ser cumprido o ato em virtude da pandemia do Covid-19 por despacho fundamentado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º A suspensão deverá ser comunicada à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, por meio de protocolo eletrônico no SPU, constando o número do expediente, sistema em que tramita (SGP ou SIM) e a justificativa da suspensão, para as adequações pertinentes, sendo em seguida cientificada a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3.º Encerrados os motivos da suspensão, deverá ser adotado o mesmo procedimento para continuidade normal do procedimento.

§ 4.º Os prazos judiciais observarão os termos da Resolução n. 10/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou daquelas que a sucederem.

§ 5.º Os prazos para envios de relatórios das atividades ministeriais destinados ao Conselho Nacional do Ministério Público observarão o disposto nos atos normativos daquele colegiado.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça, em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), poderá, a seu critério ou mediante requerimento fundamentado de Diretor de Promotoria ou de Coordenador de Procuradoria, em razão de evidências epidemiológicas, determinar o aumento ou diminuição do número de pessoas em trabalho presencial nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, ou até determinar, temporariamente, o fechamento de determinada unidade em ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

**Art. 19.** Revoga-se o Provimento n. 30/2021- PGJ e suas alterações.

**Art. 20.** Este Provimento entrará em vigor a contar de 25 de outubro de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 316/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR**

- a contar de 13 de outubro de 2021, a Promotora de Justiça ANDRÉA DE ALMEIDA MACHADO, ID n. 3435296, para exercer a função de Promotora-Corregedora (Port. 2831/2021).

**REVOGAR**

- a contar de 13 de outubro de 2021, a Portaria nº 3687/2018, que designou a Promotora de Justiça JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO, ID n. 3341429, para exercer a função de Promotora-Corregedora (Port. 2834/2021)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N. 317/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a contar do dia 26/07/2021, a Portaria nº 0620/2021, que designou LETÍCIA DA FONTOURA TOMAZZETTI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 26/07/2021 (Port. 2858/2021).
- a contar do dia 01/10/2021, a Portaria nº 1014/2021, que designou CAROLINA BAZÁCAS CORRÊA CICHOCKI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 01/10/2021 (Port. 2859/2021).
- a contar do dia 06/10/2021, a Portaria nº 1150/2021, que designou PATRÍCIA JOSSANA RIGOTTI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 06/10/2021 (Port. 2867/2021).

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n.º 067/2020 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 04/10/2021, TIAGO DOS SANTOS JARDIM, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 1251, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2845/2021).
- pelo período de 6 meses, a contar do dia 16/09/2021, CAROLINA PINHEIRO VON POSER, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 1252, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2862/2021).
- pelo período de 12 meses, a contar do dia 05/10/2021, GABRIELA SANTI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 1253, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2864/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 318/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora VIVIANE ETHEL FREDO DA CUNHA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3447529, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, duas vezes por semana, no período de 27 de setembro a 28 de outubro de 2021 (PGEA 00033.000.095/2021 - Port. 2799/2021).
- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor DOUGLAS ROSCHILDT, Assessor de Promotor de Justiça II, ID n.º 3895963, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Santo Cristo, duas vezes por semana, no período de 04 a 15 de outubro de 2021 (PGEA 00033.000.098/2021 - Port. 2800/2021).
- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor GERSON OSVALDO DE SOUZA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º

3386082, para auxiliar nas atividades da Promotoria de Justiça de Santo Cristo, duas vezes por semana, no período de 11 a 22 de outubro de 2021 (PGEA 00033.000.098/2021 - Port. 2801/2021).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor GIOVANI GUALDI, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3444899, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Sobradinho, uma vez por semana, no período de 12 de outubro a 17 de dezembro de 2021 (PGEA 00033.000.120/2021 - Port. 2844/2021).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FERNANDO DOS ANJOS BAPTISTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3444163, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Triunfo, uma vez por semana, no período de 08 de outubro a 29 de outubro de 2021 (PGEA 00033.000.153/2021 - Port. 2865/2021).

**EXONERAR**

- a servidora NAIARA LUISE DE SOUZA GARCIA, ID n.º 4292375, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 00033.000.084/2021 - Port. 2839/2021).

**NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE**

- NAIARA LUISE DE SOUZA GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.084/2021 - Port. 2840/2021).

**NOMEAR**

- MANUELA LEGGERINI OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 00033.000.084/2021 - Port. 2841/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE OBRA E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.º 075/2021  
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.098/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021**

**CONTRATADA:** SEATTLE CONSTRUTORA LTDA.;

**OBJETO:** contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a execução, via empreitada por preço unitário, de reforma e manutenção predial nas Promotorias de Justiça de São Leopoldo, com área de 2.679,06m², situadas na Av. Unisinos nº 89, em São Leopoldo/RS. **VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 505.174,10; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Subprojeto 00008; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5103; SRO 072; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n.º 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSA,**

Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.098/2021**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Gilberto José Damasceno Ferreira Filho, e como seu substituto, o servidor Diego Vasconcelos Nectoux.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSA,**

Diretor-Geral substituto.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3183

**SÚMULA DO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO COMPRA E VENDA 074/2021  
 PROCEDIMENTO Nº 02405.000.097/2021  
 INEXIGIBILIDADE Nº 288/2021**

**CONTRATADA:** LEX EDITORA S/A; 06 (seis) **OBJETO:** assinaturas anuais seguintes produtos em versão exclusivamente digital: Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Revista Brasileira de Direito Comercial - Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões, Revista Brasileira de Direitos Humanos e Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, todos da Editora Lex Magister. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.150,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001 Natureza da Despesa 3.3.90.39 Rubrica: 3903, SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual nº 11.389/99; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.  
**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
 Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
 PROCEDIMENTO 02405.000.097/2021**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Suzanna do Carmo Louzada e, como seu substituto, a servidora Mara Inês Balem Kuse.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.  
**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
 Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DO  
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 076/2021  
 PROCEDIMENTO Nº 02405.000.099/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica, para fazer constar o que o número correto do contrato é 076/2021 e não como constou.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.  
**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
 Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE  
 COMPRA E VENDA 079/2021  
 PROCEDIMENTO Nº 02405.000.102/2021  
 INEXIGIBILIDADE Nº 331**

**CONTRATADA:** EDITORA FORÚM LTDA; **OBJETO:** assinatura anual dos produtos relacionados abaixo:

Produto	Periodicidade
Revista Fórum Administrativo Direito Público – FA	Mensal
Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP	Mensal

Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDUA	Bimestral
Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT	Bimestral
Revista Interesse Público – IP	Bimestral
Revista de Direito Administrativo e Constitucional – A&C	Trimestral
Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPRO	Trimestral
Revista Brasileira de Direito Público – RBDP	Trimestral
Revista de Direito Público da Economia – RDPE	Trimestral
Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM	Trimestral
Revista de Direito do Terceiro Setor – RDTs	Semestral
Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE	Semestral
Revista Brasileira da Infraestrutura – RBINF	Semestral
Revista de Contratos Públicos – RCP Semestral	Semestral
Revista Fórum de Ciências Criminais – RFCC	Semestral
Revista de Direito Administrativo – RDA	Quadrimestral
Revista Fórum de Direito Civil – RFDC	Cortesia
Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ	Cortesia
Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU	Cortesia
Revista Fórum Municipal & Gestão das Cidades - FMGC	Cortesia
Revista Brasileira de Estudos Constitucionais	Cortesia
Revista Internacional de Direito Público	Cortesia
Revista Brasileira de Estudos da Fundação Pública	Cortesia

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 14 de outubro de 2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 44.171,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001 Natureza da Despesa 3.3.90.39 Rubrica: 3903, SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual nº 11.389/99; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.  
**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
 Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
 PROCEDIMENTO 02405.000.102/2021**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3183

contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Suzanna do Carmo Louzada e, como seu substituto, a servidora Mara Inês Balem Kuse.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE Nº 135/2020  
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.197/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020**

**CONTRATADA:** IMAPS INTELIGENCE LTDA; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato de consultoria técnica em produtos da plataforma Qlink, até 1.000 horas, para uso sob demanda de forma continuada, por 12 (doze) meses, a contar de 15 de dezembro de 2021, renovando-se o quantitativo estimado de horas de consultoria; Consignar que o reajuste de preços do período, previsto no item 3.10 do ajuste, negociado entre as partes para aplicação de 50% do índice IPCA acumulado de julho de 2021, dar-se-á em momento oportuno, por meio de apostila; Consignar a correção do nome empresarial da CONTRATADA, que constou, por equívoco, do contrato como IMAPS INTELIGÊNCIA EM MAPAS LTDA., e que, conforme a 6ª Alteração de Contrato Social é, na verdade, IMAPS INTELIGENCE LTDA; Alterar do endereço da sede da CONTRATADA, que passou a ser, Avenida Ipiranga, nº 6.681, prédio 96 A, sala 218, Partenon, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.610-0001. **VALOR DA HORA:** R\$ 235,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL:** no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral substituto.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 53/2021** (PGEA nº 01075.000.016/2021) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Registro de Preços para confecção de crachás, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 26/10/2021, às 13h e 30min. **Data e horário de início da disputa de preços:** 26/10/2021, às 14h e 30min. **Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

**FABIOLA LEMOS BONFADINI**,  
Pregoeira.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N. 40/2021 - CAOMA**

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público,

que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01768.000.087/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de General Câmara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. **OBJETO:** Informações sobre danos causados ao meio ambiente por Loteadora em General Câmara. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** General Câmara.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.744/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Leonardo Chim Lopes. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **OBJETO:** Apurar ocorrência de movimentação de solo e supressão de vegetação nativa sem autorização. **INVESTIGADO(S):** Marcos Oliveira dos Santos. **LOCAL DO FATO:** Osório.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00722.001.715/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carmem Lucia Garcia. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **OBJETO:** Averiguar dano ambiental pela empresa VINÍCOLA DOM CÂNDIDO EIRELI, decorrente do descarte irregular de resíduos. **INVESTIGADO(S):** Vinicola Dom Candido Eireli. **LOCAL DO FATO:** Bento Gonçalves.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.539/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Canguçu. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Paulo da Silva Cirne. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Canguçu - Paulo da Silva Cirne. **OBJETO:** Procedimento administrativo relacionado à política pública de proteção dos equinos, evitando a prática de maus tratos aos animais de tração e eventual abandono, com falta de cuidados a guarda, com risco de acidentes. **INVESTIGADO(S):** MUNICÍPIO DE CANGUÇU (PREFEITURA DE CANGUÇU). **LOCAL DO FATO:** Canguçu.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.336/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Casca. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rafael de Lima Riccardi. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. **OBJETO:** Apurar e adotar providências quanto a possíveis danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração natural, nas coordenadas geográficas 28°3352.0S 52°0435.8, em propriedade do investigado GILMAR PIANO, em área de aproximadamente 1,5 hectares. **INVESTIGADO(S):** Gilmar Piano. **LOCAL DO FATO:** Casca.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.335/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Casca. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rafael de Lima Riccardi. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de



Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto a atividade de mineração (pedreira de basalto), por parte de Odair José Bairros dos Santos, em uma propriedade localizada no município de Ciriaco/RS, nas coordenadas geográficas S28°1959.0 e W051°5335.3, atingindo uma área de 0,3 hectares, sem o correspondente licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Odair Jose Bairros dos Santos. LOCAL DO FATO: Ciriaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.361/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto a dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em desconformidade com licença ambiental de n. 015/2017 do Município de Parai/RS (válida até 29/09/2017), por parte de Arialdo Bristot, atingindo uma área excedente de 1,63 hectares, dos quais 0,45 hectares de passivo ambiental, bem como 0,1 hectare em área de preservação permanente, conforme termo circunstanciado n. 469/2021/981010 oriundo do 3º Batalhão Ambiental da Brigada Militar, bem como ofício 024/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parai/RS. INVESTIGADO(S): Arialdo Bristot. LOCAL DO FATO: Parai.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01764.000.166/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catuipe. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Nilton Kasctin dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuipe. OBJETO: Dano ambiental ocasionado pela supressão de vegetação nativa e abertura de valas em APP. INVESTIGADO(S): André Raduns. LOCAL DO FATO: Catuipe.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01443.000.172/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Esgoto a céu aberto e deterioração da rede de esgotos, gerando danos ambientais, na Rua Júlio Calegari, nesta Cidade INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00755.001.895/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Processo 011/2.21.0000915-0. INVESTIGADO(S): Paulo Roberto Soares Melo. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00755.002.301/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Relatório Ambiental comunicando crime contra flora praticado por Carlos Henrique Cadore. INVESTIGADO(S): Carlos Henrique Cadore. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00759.000.235/2021. PROMOTORIA DE

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Averiguar ofício recebido pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, que narra a compra, armazenamento e venda irregular do agrotóxico 2.4-D pela empresa Referência Agrosumos Ltda. INVESTIGADO(S): Referência Agrosumos Ltda. - EPP. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00759.000.254/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar suposto dano ambiental consistente na aquisição, manipulação, importação, aplicação e destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos hormonais, entre eles, 2,4-D, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente, em diversas oportunidades nos anos de 2018, 2019 e 2020, nas propriedades dos investigados Harry e Juliano Heinrich, localizadas na Estrada da Ramona, na Localidade de São Sebastião - 2º Distrito, em Dom Pedrito/RS e na Fazenda Sinuelo, na localidade de Tabuleiro, em Lavras do Sul. INVESTIGADO(S): Juliano Heinrich, HARRY HEINRICH. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01756.000.288/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Christine Mendes Ribeiro Grehs. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de Encruzilhada do Sul - Christine Mendes Ribeiro Grehs. OBJETO: Denúncia enviada pela internet - Relatório de Vistoria 0110/2021 - Crime ambiental - Silos - Comércio de Cereais Pantano Grande Ltda., Passo dos Peixotos. INVESTIGADO(S): Comércio de Cereais Pantano Grande Ltda. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01646.000.518/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Amorim Carpes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 4. OBJETO: Apurar poluição sonora renitente na área central da cidade oriundo da sonorização de bares e lancherias na cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Estância Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00770.000.460/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Fiscalizar a forma de utilização do valor repassado pela Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul ao Município de Estrela, destinado a obras necessárias para captação de água subterrânea. INVESTIGADO(S): Município de Bom Retiro do Sul. LOCAL DO FATO: Bom Retiro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO



PROCEDIMENTO: 00770.000.459/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Fiscalizar a forma de utilização do valor repassado pela Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul ao Município de Fazenda Vilanova, destinado a obras necessárias para captação de água subterrânea. INVESTIGADO(S): Município de Fazenda Vilanova. LOCAL DO FATO: Fazenda Vilanova.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00770.000.458/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Fiscalizar a forma de utilização do valor repassado pela Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul ao Município de Estrela, destinado a obras necessárias para captação de água subterrânea. INVESTIGADO(S): Município de Estrela. LOCAL DO FATO: Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01690.001.145/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Intermediária - 13 - Rogério Fava Santos. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental nº 34/2021 do 3º BABM - JEAN CARLOS STANGA. INVESTIGADO(S): Jean Carlos Stanga. LOCAL DO FATO: Município de Vista Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01768.000.087/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de General Câmara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. OBJETO: Informações sobre danos causados ao meio ambiente por Loteadora em General Câmara. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: General Câmara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00783.002.416/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: extração irregular de arenito em área de preservação permanente e corte vegetação nativa sem autorização ambiental, em área localizada no Beco Guilherme Schimidt, Município de Glorinha/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Glorinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01776.000.241/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guaporé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio da Silva Leiria. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé. OBJETO: Apurar irregularidade de obra pública realizada em área de preservação permanente. INVESTIGADO(S): Município de Serafina Corrêa. LOCAL DO FATO: Serafina Córrea.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01510.000.081/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: apurar danos ambientais praticados pelos Investigados na localidade de São Valentin, Município de Bozano, e nas adjacências, consistentes: na contaminação das águas do Rio Caxambu por meio de travessia de maquinários agrícolas; no nivelamento da margem do rio e na construção de rampa de acesso para veículos agrícolas; e na extração abusiva das águas do rio por meio de pivôs de irrigação. INVESTIGADO(S): Jorge Bonfada, Gilvandro Bonfada, Antoninho Bonfada, Anna Sartori Bonfada, Elisandro Bilbio Bonfada. LOCAL DO FATO: Localidade de São Valentin, Município de Bozano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01792.000.240/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Apurar corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente. INVESTIGADO(S): Edimar Carneiro. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01792.000.187/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Apurar a ocorrência de descapoeiramento de vegetação e construção de galpão em APP. INVESTIGADO(S): Dirceu Pinto Ferreira. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00802.001.211/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Poluição sonora - Pub Barra 1/ Bar e Choperia, no bairro Universitário. INVESTIGADO(S): Juliano A. da Silva Bar e Entretenimento LTDA (1 Bar e Choperia). LOCAL DO FATO: Bairro Universitário - Lajeado-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01702.000.399/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: Apurar e adotar providências para tutela urbanística e ambiental diante de comunicação de ocorrência policial encaminhada pela PATRAM que noticia a existência de loteamento irregular em área rural do Município de Vila Maria (Linha 24 - Sagrada Família), com parcelamento do solo rural para fins urbanos, construções em APP, bem como supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, tudo sem licença ou autorização do órgão competente, de responsabilidade de Rubiane Coldebella Maioli e Sol Construtora e Incorporadora Ltda, com aparente omissão fiscalizatória por parte do Município de Vila Maria. INVESTIGADO(S): RUBIANE COLDEBELLA MAIOLI, Sol Construtora & Incorporadora LTDA, Município de Vila Maria.



LOCAL DO FATO: Linha 24, Sagrada Família, interior de Vila Maria-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.001.572/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: Apurar e adotar providências para tutela urbanística e ambiental diante de comunicação de ocorrência policial encaminhada pela PATRAM que noticia a existência de loteamento irregular em área rural do Município de Nicolau Vergueiro (Barragem de Ernestina, na localidade de Estrela do Sul), com parcelamento do solo rural para fins urbanos com possível intervenção em APP, tudo sem licença ou autorização do órgão competente, de responsabilidade de Claudinei Molinari, com aparente omissão fiscalizatória por parte do Município de Nicolau Vergueiro. INVESTIGADO(S): Claudinei Molinari, Município de Nicolau Vergueiro. LOCAL DO FATO: orla da Barragem de Ernestina, Estrela Sul, interior, Nicolau Vergueiro-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01702.000.391/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: Apurar e adotar providências para tutela urbanística e ambiental diante de comunicação de ocorrência policial encaminhada pela PATRAM que noticia a existência de loteamento irregular em área rural do Município de Nicolau Vergueiro (Barragem de Ernestina, localidade de Estrela Sul), com parcelamento do solo rural para fins urbanos, com possível intervenção em APP, tudo sem licença ou autorização do órgão competente, de responsabilidade de Roberto Feyh, com aparente omissão fiscalizatória por parte do Município de Nicolau Vergueiro. INVESTIGADO(S): Roberto Feyh, Município de Nicolau Vergueiro. LOCAL DO FATO: Barragem Ernestina, Estrela Sul, Nicolau Vergueiro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01800.000.077/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis. OBJETO: Petição Linha de Tiro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Nova Petrópolis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.003.490/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a prática de corte de árvores (aracárias) sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Antônio Gandolfi da Rosa. LOCAL DO FATO: Rincão dos Lopes, em Mato Castelhanho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.002.800/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a prática de danos à flora - corte de árvores, sem autorização, por responsabilidade de Miguel Anacleto da Rosa, no interior de Mato Castelhanho/RS.

INVESTIGADO(S): Miguel Anacleto da Rosa. LOCAL DO FATO: Mato Castelhanho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.002.888/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar a prática de danos à flora - corte de vegetação nativa, sob a responsabilidade de José Paulo Machado, na Fazenda Anoni, área 1, no interior de Pontão. INVESTIGADO(S): José Paulo Machado. LOCAL DO FATO: Pontão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.002.799/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Exercício irregular de atividade - leitaria sem licença de operação em Coxilha, sob a responsabilidade de Olaci Dalmaso e Daniel Felipe Dal'Maso. INVESTIGADO(S): Olaci Dalmaso, Daniel Felipe Dal'Maso. LOCAL DO FATO: Coxilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01413.003.062/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandre Sikinowski Saltz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar poluição sonora causada por festas na hamburgueria "Kaburguer" localizada na Av. Coronel Aparício Borges, n.º 2727 (esquina com Av. Bento Gonçalves, n.º 3025), nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Hamburgueria Kaburguer. LOCAL DO FATO: Av. Coronel Aparício Borges, n.º 2727 (esquina com Av. Bento Gonçalves, n.º 3025), nesta Cidade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01413.000.748/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandre Sikinowski Saltz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar denúncia de desmatamento em área de preservação na Av. Protásio Alves, entre os n.º 10.837 e 11.037, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Av. Protásio Alves, n.º 10.837 e 11.037, nesta Cidade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01633.000.708/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Acúmulo de animais na Estrada da Ponta Grossa, n.º 759, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Gina Bolognini. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01866.000.177/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul.



PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Freitas Consul. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul. OBJETO: Apurar supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica dentro e fora de APP, sem autorização do órgão competente, na propriedade do investigado. INVESTIGADO(S): Azelar Pezzini. LOCAL DO FATOS: Santa Bárbara do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00861.002.926/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Flávio Eduardo de Lima Passos. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Investigar e fazer cessar ilegalidade/irregularidade da oficina mecânica "Anderson Motos", de propriedade de Anderson Cristiano Weiss do Nascimento, localizada na Rua Pereira da Cunha, nº 213, Bairro Ana Nery, em Santa Cruz do Sul, ao funcionar sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, bem como Alvarás Municipais e APPCI. INVESTIGADO(S): Anderson Cristiano Weiss Do Nascimento. LOCAL DO FATOS: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00861.002.924/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Flávio Eduardo de Lima Passos. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Investigar e fazer cessar a ilegalidade/irregularidade da oficina mecânica Ernani Aloísio Brandt - ME, CNPJ 92.199.579/0001-81, de propriedade de Ernani Aloísio Brandt, localizada na Rua Pereira da Cunha, nº 469, Bairro Ana Nery, em Santa Cruz do Sul, ao funcionar sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. INVESTIGADO(S): Ernani Aloísio Brandt, Ernani Aloísio Brandt - ME. LOCAL DO FATOS: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00883.000.949/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Maus tratos a animais. INVESTIGADO(S): Maria Caroline Santiago Porto. LOCAL DO FATOS: Rua Candida Prates, nº. 266, Bairro Santa Izabel, em São Gabriel/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01616.000.281/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro Loureiro Marones. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Boletim de Ocorrência Ambiental 123/017/04-2021 - RAFAEL ANDREY TABORDA. INVESTIGADO(S): Rafael Andrey Taborda. LOCAL DO FATOS: Localidade de Afonso Rodrigues, interior de São Luiz Gonzaga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00908.000.532/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapejara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Schenato. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da

Promotoria de Justiça de Tapejara. OBJETO: VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO PERTENCENTE AO BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA VERIFICOU-SE NA COORDENADA GEOGRÁFICA 28º 3.603'S 52º 0.359'O, ÁREA LINDEIRA À ÁREA OBJETO DE RECUPERAÇÃO, INTERVENÇÃO EM APP PERTENCENTE AO ARROIO BONETTES, COM MOVIMENTAÇÃO E DISPOSIÇÃO DO SOLO (TERRAPLANAGEM) IMPEDINDO E DIFICULTANDO A REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO NATIVA, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE. INVESTIGADO(S): Bianchini Empreendimentos e Construção Ltda. LOCAL DO FATOS: Tapejara.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01589.001.241/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Apurar atividade poluidora sem licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Catielle Dias Ferreira, Marconi Rodrigues de Mattos. LOCAL DO FATOS: Rua Sete de Setembro, nº 478, bairro Santa Teresinha, município de Taquara/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.475/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Denúncia enviada pela internet - invasão no Parque Natural Municipal Tupancy. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00914.004.339/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Corte de árvores nativas sem licença - Proc. nº 7151 /2021/980501 1ºBAM-TORRES. INVESTIGADO(S): Claudio Oliveira Raupp. LOCAL DO FATOS: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01916.000.479/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tupanciretã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Santos Rosa Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tupanciretã. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da queimada de área de vegetação nativa de 1,17 hectares, sendo 0,12 hectares em área de preservação permanente, na localidade Rincão Santiago, no interior do Município de Jari/RS, no ano de 2021. INVESTIGADO(S): Irajá Soares Schott. LOCAL DO FATOS: Jari/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00942.000.300/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Planalto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Mattioni. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto. OBJETO: Acompanhar a oferta de acordo de não persecução penal oriundo do Inquérito Civil 01633.000.006/2019, cujo investigado é Cooperativa A1, em que se apurou a prática do delito previsto no artigo 15, da Lei



nº 7.802/89. INVESTIGADO(S): Coop A1. LOCAL DO FATO: Planalto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01816.000.199/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Inicial - 26 - Rafaela Hias Moreira Huergo. OBJETO: investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de construção em área de preservação permanente. INVESTIGADO(S): Jair de Matos. LOCAL DO FATO: Capela de Santana/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01862.000.138/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Apuração de supostos danos ambientais atribuídos ao empreendedor Aury Lemos, em razão de operar uma lavagem de automóveis sem licença do órgão ambiental competente, em Salto do Jacuí. INVESTIGADO(S): Aury Lemos. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.744/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Apurar ocorrência de movimentação de solo e supressão de vegetação nativa sem autorização. INVESTIGADO(S): Marcos Oliveira dos Santos. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.084/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Triagem e armazenamento de resíduos operando com licenciamento ambiental vencido. INVESTIGADO(S): Município de Osório, Calixo - Cooperativa de Triagem de Resíduos Sólidos e Urbanos Ltda. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.974/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Informações sobre a fiscalização na Unidade de Conservação Municipal. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Morro de Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01223.000.270/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Denis Gustavo Gitrone. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: poluição de esgoto a céu aberto irregular de resíduo líquido derivado de esgoto (esgoto cloacal), caixa coletora que foi

construída no terreno do senhor Ivan sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santiago/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Santiago.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de outubro de 2021.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CURSO SUPERIOR – DIREITO

#### EDITAL Nº 01/2021 – RONDA ALTA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RONDA ALTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:** **TORNAR PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Ronda Alta**.

#### 1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas e Horários Previstos
Período de inscrições	13 a 22/10/2021
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	26/10/2021
Aplicação da prova dissertativa (redação)	29/10/2021 às 9h30min
Divulgação do resultado da prova dissertativa e da relação dos candidatos habilitados à entrevista	05/11/2021
Realização das entrevistas	10/11/2021
Publicação do resultado e da classificação final	12/11/2021

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital afixado no átrio da Promotoria de Justiça, localizada na Rua Alfredo Baldissarella, nº 20, sala 01, em Ronda Alta/RS.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet ([www.mp.rs.gov.br/estagios](http://www.mp.rs.gov.br/estagios)).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no



mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade e estar cursando no mínimo o 5º semestre do curso e no máximo o 7º semestre do curso.

### 3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga junto à Promotoria de Justiça de Ronda Alta, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida nos turnos da tarde ou da manhã e tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de **13 a 22 de outubro de 2021, e serão realizadas, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: [mprondaalta@mprs.mp.br](mailto:mprondaalta@mprs.mp.br).**

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição (o qual deverá ser solicitado através do e-mail acima);

4.2.2 Cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá indicar o turno no qual pretende realizar o estágio.

4.4 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.5 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.6 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.7 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

### 5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, nas datas constantes no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de uma **prova dissertativa**, na forma de redação, abordando tema jurídico, na qual serão avaliados o domínio do assunto proposto, a argumentação lógico-jurídica empregada e as aptidões de escrita do candidato (boas construções sintáticas, uso de palavras adequadas e relações coerentes entre os fatos, argumentos e palavras), de no máximo 30 (trinta) linhas, no valor de 60 (sessenta) pontos; e **entrevista pessoal** com a Promotora de Justiça, que avaliará o candidato quanto à vida pregressa, experiência profissional, qualidades pessoais e capacidade de comunicação, assim como outros fatores que julgar convenientes e relacionados, sempre, à atividade de estágio que será executada e avaliação curricular, no valor de 40 (quarenta) pontos. A prova dissertativa e a entrevista (**com avaliação curricular**) somarão o valor total de 100 (cem) pontos.

5.3 A prova dissertativa e a entrevista serão realizadas, preferencialmente, nas datas e horários constantes no cronograma de atividades previsto, em local a ser posteriormente divulgado.

5.4 O tempo de realização da prova dissertativa será de 02 (duas) horas e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie, bem como a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos (celular, notebook, tablet etc.).

### 6. DO PROGRAMA

6.1 A Prova Dissertativa, no formato de redação, tratará de tema jurídico a ser definido pela Promotora de Justiça no momento da aplicação da prova.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 A Prova Dissertativa terá caráter eliminatório e classificatório, pois apenas os candidatos que obtiverem, no mínimo, metade dos pontos possíveis em tal prova restarão aprovados e serão convocados para a entrevista.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

7.3 Em caso de empate na classificação terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

### 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

**8.2 O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subsequentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

8.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

**8.4 É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

### 9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

9.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

9.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

9.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

9.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 42 do CNMP;

9.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;

9.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

9.1.7 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

9.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.



#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

10.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

10.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

10.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

10.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;

10.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;

10.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Barrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

10.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

10.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

10.3.7 fotocópia do CPF;

10.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

10.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

10.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

10.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

10.4 Os documentos referidos nos itens "10.3.1", "10.3.2", "10.3.3", "10.3.4", "10.3.5", "10.3.8" e "10.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

10.5 Os documentos mencionados nos itens "10.3.1", "10.3.4" e "10.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "10.3.11".

10.6 Os formulários citados no item 10.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

10.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 10.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 9.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

10.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 10.3 no prazo de 05 (cinco) dias da manifestação do interesse pela vaga.

10.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

#### **11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

11.1 Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de divulgação do resultado final.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Ronda Alta, 11 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA MARIA CEZAR MASSING,**  
Promotora de Justiça.